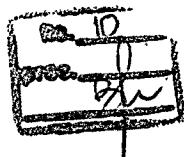




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1057**

PROJETO DE LEI Nº 11.900

PROCESSO Nº 73.892

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei regula o exercício da atividade de guardadores e lavador autônomo de veículos automotores; e revoga a Lei 4.010/92.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com documentação de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Trata-se de norma de reprodução da Lei Federal 6.242, de 23 de setembro de 1975, que traz para o âmbito municipal diploma legal que já trata do tema e, por conseguinte, obriga o Poder Executivo local.

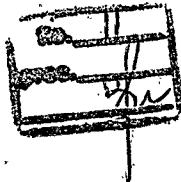
Nesse passo, não se trata de imiscuição do Poder Legislativo em seara do Poder Executivo, mas de suplementação de norma federal que já regulamenta o exercício dessas profissões.

Em suma, há uma lei Federal disciplinando o tema, e o presente projeto, portanto, visa reproduzir o comando existente e "reforçá-lo semanticamente", no município. Nesse aspecto entendemos que não haja invasão de competência privativa do Alcaide, (art. 30, I, da CF).

RBR



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar regularmentar o exercício da atividade de guardadores e lavador autônomo de veículos automotores, e revogar a Lei 4.010/92, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de lei. Assim, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei.

Conforme dispõe o § 1º do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Saúde Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de outubro de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito.

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Adriana Carla de Oliveira Téti
Consultor Jurídico